

as defensores/as, servidores/as, colaboradores/as e, se necessário, de seus familiares; VIII - Desenvolver uma cultura de inovação para a área de segurança institucional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, inclusive, se necessário, promovendo treinamentos, estudos, avaliações e aplicações de novas tecnologias, táticas e procedimentos de segurança; IX - Promover a conscientização dos/as integrantes da Instituição quanto à importância da segurança institucional; X – Supervisionar e coordenar as atividades de segurança institucional desenvolvidas nos setores da Defensoria Pública do Estado e no âmbito dos Núcleos da capital e interior do Estado; XI - Estabelecer os mecanismos e procedimentos necessários às comunicações e ao intercâmbio de informações no âmbito da Defensoria Pública do Estado, observando as medidas necessárias para manutenção da segurança e sigilo, com base na legislação em vigor; XII - Estabelecer um canal de comunicação com os Núcleos da Defensoria Pública do Estado, da capital e interior de modo a compartilhar conhecimentos,

dados e informações, e apoiar nas questões de segurança institucional, sobretudo em situações de emergência; XIII - Levantar informações e desenvolver ações de inteligência com vistas a subsidiar as atividades de segurança institucional; XIV - Planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações, produzindo conhecimentos para a segurança institucional; XV - Acompanhar os cenários de interesse da Defensoria Pública do Estado no que se refere à segurança institucional, de modo a proporcional suporte adequado ao desempenho das funções; XVI - Desenvolver atitudes favoráveis ao cumprimento de normas de segurança, estimulando o comprometimento e o apoio das áreas da Defensoria Pública do Estado; XVII - Desenvolver outras atividades correlativas determinadas pelo/a Diretor/a do Gabinete de Segurança e Inteligência Institucional e pelo/a Defensor/a Público Geral do Estado. Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

PORTARIA nº 1023 - DPGE, DE 15 DE JUNHO DE 2023. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; Considerando os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): RESOLVE: Art. 1º Designar Hevanilde Ferro Castro, matrícula nº 1047091, como fiscal e Luiz Roberto da Costa Gomes, matrícula nº 2743888, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	ОВЈЕТО	VIGÊNCIA
099/2020	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA E ETL IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA LTDA	06.275.598/0001-08 E 02.227.900/0001-00	1) Aquisição do Imóvel situado na Rua Professora Maria da Graça Jorge Martins / Rua dos Sapotis, Qd-255, Lote13, Loteamento Jaracaty, Renascença, CEP 65.075-370, composto por área de terreno próprio de 2.634,82m².2) Aquisição Imóvel situado na Rua Ignácio Mourão Rangel, nº 215, Qd-21, Lotes 01 a 11, Renascença, CEP 65.075-697, composto por área de domínio útil, com área total de 4.512,00m².3) A área total adquirida dos terrenos é de 7.146,82m² e, 9.860,88m² de área construída do prédio, distribuídos subsolo, quatro pavimentos e cobertura.	assinatura, ou seja, no dia 15/12/2020, encerrando-se no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses ou com o

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 01 de junho de 2023. Art. 5º Fica Revogada a Portaria Nº 1465 - DPGE, de 16 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 19 de novembro de 2021. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado.*

PORTARIA Nº 1024 - DPGE, DE 15 DE JUNHO DE 2023. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; Considerando os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): RESOLVE: Art. 1º Designar Ricardo Corrêa Lemos, matrícula nº 1577477, como fiscal e Ronilson Câmara Costa, matrícula nº 2745008, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	ОВЈЕТО	VIGÊNCIA
050/2023	MEGA BYTE MAGAZINE LTDA		(trinta e seis) meses para atender as necessidades da	A vigencia do contrato sera

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 14 de junho de 2022. Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2023. Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado.